



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Projeto de Lei ²¹⁷ / 2022

*Comissão de
Legislação e
meio ambiente*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
Data: 22/09/22
SECRETARIA GERAL

*“Dispõe sobre medidas Cria espaços de lazer
e convivência para animais domésticos
no município de Ipatinga.”*

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes, os vereadores, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Ipatinga.

Parágrafo único: A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

Art. 4º - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos.

§ 1º - O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 5º - A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

Art. 6º - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 7º - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 8º - O disposto nessa Lei será regulamentado em até 90 dias a sua publicação.

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

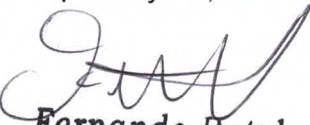
Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei pretende criar uma Parceria Público Privada (PPP) em cada iniciativa do Adote o Verde é inviável até mesmo pelo conceito do programa. Hoje, é possível a adoção de canteiros centrais arborizados, como ocorre por exemplo em diversos pontos do nosso município, figura que desapareceria com a derrubada do veto. Cada uma das PPPs depende de processo licitatório e objeto específico. Exigir esse procedimento para adoção de um parque aumenta o tempo, o custo e afasta diversos potenciais parceiros. Imagine uma licitação para cada praça ou parque que será adotado? Não é bom nem para o público, nem para o privado. Como firmamos um compromisso com a causa animal, atuamos para que a ideia central, de criação de um espaço para lazer e convivência dos animais domésticos, seja mantida e efetivamente implementada. Assim, apresento este projeto, para garantir a previsão desses espaços na legislação municipal, o que inclusive pode viabilizar a destinação de emendas parlamentares para sua realização. Ressalto que esse projeto permite que a implantação do espaço seja considerado para fins contrapartida ambiental a implantação dos espaços de lazer e convivência, e que esta implementação seja feita por entes privados desde que respeitado o estabelecido na lei, sem ônus para o município. A previsão desses espaços como equipamentos públicos permite inclusive a destinação de recursos via emendas parlamentares. A proposta visa fomentar a instalação de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Ipatinga, aumentando o bem-estar e conforto dos animais, donos e demais usuários, respeitando as características e restrições da área.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de setembro de 2022


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444